



**DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO BÁSICO – AMAE**

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA

Reunião deliberativa nº 04/2026

Data: 12/08/2026

Horário: 09:00h

Pauta:

- Processo nº 098/2026, sobre a Resolução que recepciona a Resolução Normativa nº 194/2022 da AGR, a respeito das diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e define o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento.
- Relator: Bruno Botelho Saleh

Aberta a reunião, constata-se a presença dos seguintes membros da Diretoria Colegiada:

1. Bruno Botelho Saleh, Presidente da AMAE
2. Carlos Henrique Maia, Diretor de Fiscalização
3. Keila Maria Vieira, Diretora de Regulação
4. Rauander Douglas Ferreira Barros Alves, Diretor de Administração e Finanças

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE reunida com a presença dos membros indicados acima, deliberam no:

1 - Processo nº 098/2026 – Que elabora a proposta de Resolução que recepciona a Resolução Normativa nº 194, de 22 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção das medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e define o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento.

A reunião inicia-se com o Relator do processo, Sr. Bruno Botelho Saleh, procedendo à leitura de seu voto, apresentando aos membros da Diretoria Colegiada a minuta de resolução e as respectivas justificativas para sua aprovação. Na sequência, passou-se à análise da Minuta de

Resolução, ocasião em que os membros da Diretoria Colegiada deliberaram pela realização de ajustes em sua redação.

Quanto ao Art. 1º, deliberou-se pela inclusão de dispositivo que esclareça que a Resolução Normativa AGR nº 194/2022, objeto da recepção, integra a presente resolução na condição de anexo, de modo que o dispositivo passe a contemplar a seguinte redação:

“Art. 1º Recepcionar, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, a Resolução Normativa AGR nº 194, de 22 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e define o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a qual integra a presente Resolução na forma de Anexo.”

Deliberou-se, ainda, pela **exclusão do Art. 6º da Minuta de Resolução**, cuja redação original estabelecia:

Art. 6º A recepção de que trata esta resolução não impede que a AMAE edite norma própria ou norma conjunta sobre a matéria, hipótese em que a resolução recepcionada poderá ser alterada, complementada ou revogada.

A exclusão do referido dispositivo foi deliberada em razão da necessidade de observância aos limites de competência estabelecidos no instrumento de cooperação firmado entre as agências reguladoras. Conforme discutido pelos membros, a AMAE não possui competência para, de forma unilateral, alterar, complementar ou revogar a Resolução Normativa AGR nº 194/2022, uma vez que eventual alteração ou substituição do normativo recepcionado deverá observar os termos e procedimentos estabelecidos no Convênio 01/2025 AME/AGR, inclusive mediante a elaboração e aprovação de normativo conjunto entre as agências, quando cabível.

No decorrer da análise, os membros da Diretoria Colegiada também deliberaram acerca da abrangência territorial da recepção da Resolução Normativa AGR nº 194/2022 no âmbito regulatório da AMAE.

O Relator, Sr. Bruno Botelho Saleh, acompanhado pelo membro Carlos Henrique Maia, manifestou entendimento no sentido de que a recepção da referida Resolução Normativa deveria alcançar todos os municípios integrantes da MSB Oeste submetidos à regulação da AMAE. Em

sentido diverso, os membros Rauander Douglas Ferreira Barros Alves e Keila Maria Vieira manifestaram entendimento de que, em razão dos termos e limites estabelecidos no Convênio 01/2025, a recepção da Resolução Normativa AGR nº 194/2022 deveria restringir-se aos municípios nos quais os serviços são operados pela SANEAGO.

Após as discussões e manifestações dos membros, quanto à abrangência da recepção da Resolução Normativa, foi acordado que a ampliação do alcance original para atender a todos os prestadores regulados pela AMAE, demandaria a realização de consulta pública, emissão de novo parecer jurídico e os demais tramites internos pertinentes. Nesse sentido, considerando que tais providências já estão sendo conduzidas no âmbito do Processo nº 046/2024, entendeu-se que a ampliação da abrangência da Resolução Normativa da AGR, neste momento, não se mostraria conveniente, uma vez que o prazo necessário para a adoção desses procedimentos seria equivalente, ou próximo, ao prazo estimado para a conclusão e aprovação da resolução conjunta.

Por fim, após todas as deliberações, os membros da Diretoria Colegiada **APROVAM**, por unanimidade, a minuta de Resolução e seu anexo, com as ressalvas registradas na presente Ata, tudo nos termos do voto do Relator, emitido nos autos do processo em 11/08/2026.

Votaram com o relator, os membros Carlos Henrique Maia e Rauander Douglas Ferreira Barros Alves. A diretora de Regulação Sra. Keila Maria Veira deixou de votar, devido ao processo em deliberação ser de responsabilidade de sua diretoria.

Por fim, eu Luis Henrique da Silva Araújo, redijo e assino a presente ata.

MEMBROS DO COLEGIADO:

Bruno Botelho Saleh – Presidente da AMAE (Decreto de Nomeação nº 040/2025)

Carlos Henrique Maia – Diretor de Fiscalização (Decreto de Nomeação nº 1.465/2025)

Keila Maria Vieira – Diretora de Regulação (Decreto de Nomeação nº 158/2026)

Rauander Douglas Ferreira Barros Alves – Diretor de Administração e Finanças (Decreto de Nomeação nº 3.278/2025)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F65A-11B7-E9FB-6131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES (CPF 022.XXX.XXX-80) em 13/08/2026 15:25:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO BOTELHO SALEH (CPF 035.XXX.XXX-93) em 13/08/2026 15:43:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS HENRIQUE MAIA (CPF 000.XXX.XXX-45) em 13/08/2026 16:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KEILA MARIA VIEIRA (CPF 921.XXX.XXX-49) em 14/08/2026 10:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/F65A-11B7-E9FB-6131>